

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_/2010**

(Da Senhor Paulo Rubem Santiago )

Requer a inclusão de Comissão de Educação e Cultura no despacho da tramitação do Projeto de Lei n.º 6.819, de 2010.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., nos termos regimentais, em especial o art. 141 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a inclusão da Comissão de Educação e Cultura na relação de Comissões determinadas a deliberar sobre o mérito do Projeto de Lei n.º 6.819, de 2010, do Senado Federal, que Altera a Lei n.º 8.234, de 17 de setembro de 1991, para dispor sobre a jornada e condições de trabalho dos nutricionistas.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei n.º 6.819, de 2010, do Senado Federal, pretende assegurar aos nutricionistas a percepção de adicional de insalubridade da ordem de 40% sobre o salário mínimo profissional; jornada de trabalho de trinta horas semanais; e a contratação compulsória de nutricionistas por empresas da área industrial, hospitalar, comercial, bancária e educacional que forneçam refeições.

O projeto apresenta mudança na regulamentação de quantidade de nutricionistas necessários para atendimento em diversos segmentos, inclusive nas escolas públicas ou privadas da área de educação infantil.

Assim, conforme o art. 32, IX, "a", do Regimento Interno desta Casa, entendo que compete também à Comissão de Educação e Cultura avaliar o

mérito do Projeto de Lei n.º 6.819, de 2010, de forma a apreciar as possíveis conseqüências dessas mudanças na educação infantil do País.

Sala das Sessões, em        de        de 2010

**PAULO RUBEM SANTIAGO**

Deputado Federal – PDT/PE